



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ (TJAM)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Aos 05/05/2015, às 13h19min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Presidente e os membros da CPL, e o Engenheiro Alisson Montanha de Oliveira da Divisão de Engenharia, para a continuidade da **Concorrência nº 001/2015**, advinda do **Processo Administrativo nº 2014/022988**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção de Fórum Cível com edifício Garagem, anexo ao Fórum Ministro Henoch Reis, situado na Av. Jornalista Humberto Calderaro, Adrianópolis, Manaus/AM**, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do edital.

Aberta a sessão, a Secretária da CPL saudou todos os licitantes.

Apresentaram-se à sessão as empresas abaixo relacionadas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LIMITADA	84.486.406/0001-16

Após análise detalhada dos documentos da cláusula 7.1 do instrumento convocatório: Proposta de Preços, Planilha de Composição dos Encargos Sociais, Planilha de Composição do BDI, Planilha Orçamentária e Composição Unitária dos Custos, às fls. 4005-4010, exarado pela Divisão de Engenharia (DVENG) deste Poder, verificou-se o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LIMITADA	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) O item 01.09 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do "Técnico em Segurança do Trabalho", utilizou no valor unitário R\$ 2.512,27/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos

[Assinaturas manuscritas e rubrica]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 4.001,45/mês. b) Os itens 05.02, 06.11, 06.14, 10.09, 13.07, 18.01, e 24.01 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, não apresentaram mão de obra em suas respectivas Composições de Custo Unitário. c) O item 24.04 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, não consta em sua Composição Unitária, o material “Placa em aço escovado” material este indispensável para realização do serviço. d) O item 01.07 da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem, no que se refere ao valor da mão de obra do “Técnico em Segurança do Trabalho”, utilizou no valor unitário R\$ 3669,52/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 4.001,45/mês. Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
SBA ENGENHARIA LTDA.	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) Os itens 01.05 e 01.06 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do “Engenheiro Civil” e “Engenheiro Eletricista” respectivamente, utilizou no valor unitário R\$ 6.096,08/mês sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 10.522,40/mês. b) Os itens 01.07 e 01.08 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do “Mestre de Obras” e “Técnico de Edificações” respectivamente, utilizou no valor unitário R\$ 2.309,56/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 3.669,51/mês.

2/7

(Handwritten signatures and initials)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- c) O item **01.09** da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do “Técnico em Segurança do Trabalho”, utilizou no valor unitário R\$ 2.512,28/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 4.001,45/mês.
- d) Os itens **05.02, 06.11, 06.14, 10.09, 13.07, e 24.01** da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, não apresentaram mão de obra em suas respectivas Composições de Custo Unitário.
- e) O item **24.04** da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, não consta em sua Composição Unitária, o material “Placa em aço escovado” material este indispensável para realização do serviço.
- f) O item **01.04** da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem, no que se refere ao valor da mão de obra do “Engenheiro Civil”, utilizou no valor unitário R\$ 6.096,08/mês sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 10.522,40/mês.
- g) Os itens **01.05 e 01.06** da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem, no que se refere ao valor da mão de obra do “Mestre de Obras” e “Técnico de Edificações” respectivamente, utilizou no valor unitário R\$ 2.309,56/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 3.669,51/mês.
- h) O item **01.07** da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem, no que se refere ao valor da mão de obra do “Técnico em Segurança do Trabalho”, utilizou no valor unitário R\$ 2.512,28/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 4.001,45/mês.

Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.

Conclui-se, portanto, pela **aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor**

3/7

(Handwritten signatures and initials)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	final proposto.
VILA ENGENHARIA LTDA	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) Os itens 01.05 e 01.06 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do “Engenheiro Civil” e “Engenheiro Eletricista” respectivamente, utilizou no valor unitário R\$ 6.096,07/mês sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 10.522,40/mês. b) Os itens 01.07 e 01.08 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do “Mestre de Obras” e “Técnico de Edificações” respectivamente, utilizou no valor unitário R\$ 2.309,55/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 3.669,51/mês. c) O item 01.09 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do “Técnico em Segurança do Trabalho”, utilizou no valor unitário R\$ 2.512,27/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 4.001,45/mês. d) Os itens 05.03, 06.11, 06.14, 9.46, 9.47, 11.03, 12.04, 13.08, 15.01, 21.07 e 23.02 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, não apresentaram mão de obra em suas respectivas Composições de Custo Unitário. e) O item 9.49 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do “Eletricista Industrial”, utilizou o valor R\$ 8,75/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON R\$ 12,45/h, sem encargos sociais. f) O item 24.04 da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, não consta em sua Composição Unitária, o material “Placa em aço escovado” material este indispensável para realização do serviço. g) O item 01.04 da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem, no que se refere ao valor da mão de obra do “Engenheiro Civil”,

4/7

a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	utilizou o valor R\$ 6.096,07/mês sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 10.522,40/mês. h) Os itens 01.05 e 01.06 da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem, no que se refere ao valor da mão de obra do "Mestre de Obras" e "Técnico de Edificações" respectivamente, utilizou no valor unitário R\$ 2.309,55/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 3.669,51/mês. i) O item 01.07 da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem, no que se refere ao valor da mão de obra do "Técnico em Segurança do Trabalho", utilizou no valor unitário R\$ 2.512,27/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 4.001,45/mês. j) O item 9.01 da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem, no que se refere ao valor da mão de obra do "Eletricista Industrial", utilizou o valor R\$ 8,75/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON R\$ 12,45/h, sem encargos sociais. k) Os itens 9.07 e 14.02 da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem, não apresentaram mão de obra em suas respectivas Composições de Custo Unitário. Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
CONSTRUTORA MERCURE LTDA	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) O quantitativo do item 12.3 da Planilha Orçamentária do Edifício Garagem apresentado foi de 1.400,00m², onde o apresentado na Planilha Orçamentária do TJAM anexo ao edital é de 2.445,30m³.

5/7

(Handwritten signatures and marks)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- b) Os itens **01.05 e 01.06** da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do "Engenheiro Civil" e "Engenheiro Eletricista" respectivamente, utilizou no valor unitário R\$ 9.353,24/mês sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 10.522,40/mês.
- c) O item **01.09** da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do "Técnico em Segurança do Trabalho", utilizou no valor unitário R\$ 3.669,51/mês, sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos as Leis Sociais de 48,37%, é de R\$ 4.001,45/mês.
- d) Os itens **05.3, 06.11, 06.14, 9.22, 9.23, 9.24, 9.46, 9.47, 15.01, 16.3, 16.4, 23.2, 24.1, 24.4 21.07 e 23.02** da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, não apresentaram mão de obra em suas respectivas Composições de Custo Unitário.
- e) O item **13.1** da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, no que se refere ao valor da mão de obra do "Montador Industrial", utilizou o valor R\$ 9,07/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON R\$ 10,00/h, sem encargos sociais.
- f) O item **24.04** da Planilha Orçamentária do Fórum Cível, não consta em sua Composição Unitária, o material "Placa em aço escovado" material este indispensável para realização do serviço.

Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.

Conclui-se, portanto, pela **aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.**

(Assinaturas manuscritas)

(Assinatura manuscrita) 6/7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Sendo aceitas todas as Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes, constatou-se a classificação abaixo:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>	<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>
COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LIMITADA	84.486.406/0001-16	R\$ 27.383.852,52
SBA ENGENHARIA LTDA	05.935.456/0001-67	R\$ 28.022.510,07
VILA ENGENHARIA LTDA	84.490.309/0001-05	R\$ 28.499.834,71
CONSTRUTORA MERCURE LTDA	07.649.419/0001-18	R\$ 29.576.856,34

Desse modo, considerando que o licitante com a Proposta de Preços melhor classificada é a empresa **COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LIMITADA**, solicita-se a apresentação de nova Proposta de Preço ajustada e corrigida, conforme item 7.6 do edital. Assim, agenda-se a continuidade deste certame para o dia 06/05/2015, às 11h, na sala da CPL do TJAM.

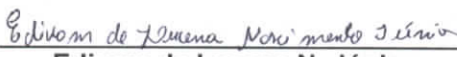
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.



Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL



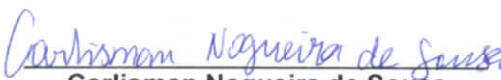
Thais Fernandes Machado
Secretária da CPL



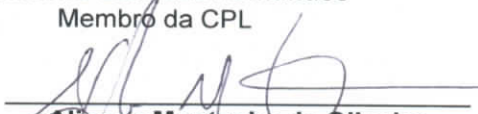
Edivan de Lucena N. Júnior
Membro da CPL



Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL



Carlisman Nogueira de Sousa
Membro da CPL



Alisson Montanha de Oliveira
Equipe de Apoio – Divisão de Engenharia



Wellington Furtado Barros
Representante da empresa
COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA